

de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 10 059/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo Manuel Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo Revogado de Saída Precária Prolongada, n.º 418/99.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Cardoso Oliveira, filho de José Carlos Oliveira e de Otelinda Cardoso, nascido em 25 de Dezembro de 1970, solteiro, o qual se encontra recluso no Estabelecimento Prisional do Porto, e que por despacho de 8 de Julho de 2005 foi proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se encontrar recluso.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Calqueiro*.

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 10 060/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogado de Saída Precária Prolongada, n.º 140/02.1TXPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Branco, solteiro, filho de Eduardo Augusto e de Maria do Céu Bernardo, nascido a 3 de Agosto de 1958, em Matela, Vimioso, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Elvas, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção/extradição do arguido acima identificado.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gouveia M. F. Campos*.

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 10 061/2005 — AP.** — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogado de Saída Precária Prolongada, n.º 4325/02.2TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Monteiro Montoia Soares, filho de Fernando Montoia e de Maria José Santos Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1974, casado, com domicílio na Rua Alberto Sampaio, Bloco A, Entrada 1, 1.º, direito, Nascente, 4490 Póvoa do Varzim, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado em 16 de Março de 2005.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Germana Vieira Moura Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 10 062/2005 — AP.** — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogado de Saída Precária Prolongada, n.º 475/00.8TXPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Benjamim Cunha Borges, filho de Luís Conceição Cunha e de Maria Augusta Cunha Florida, nascido em 20 de Maio de 1968, natural de Paranhos, com a última residência conhecida no Bairro Cerco do Porto, bloco 29, Entrada 105, Casa 31, 4000 Porto, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessa-

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado pela Polícia de Segurança Pública no dia 7 de Junho de 2005.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Germana Vieira Moura Ferreira*.

#### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

**Aviso de contumácia n.º 10 063/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Maria Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7PDBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Martins Santos, filho de Viriato Raul de Oliveira Santos e de Irene Carmina Avelar Martins Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5385054, com domicílio na Quinta dos Tesouros, Estrada Municipal da Bemposta, 6090 Penamacor, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 10 064/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Maria Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 329/01.0PBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Graciete da Silva Bruna, filha de António Manuel e de Rosa Branca, natural de Torres Novas, nascida em 19 de Setembro de 1979, com domicílio na Rua dos Tanguinhos, Aviários Abandonados, Vialonga, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, praticado em 23 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

**Aviso de contumácia n.º 10 065/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Maria Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1219/02.5PBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Hélio Mendonça de Celta Ferreira, filho de Carlos Ferreira e de Isilda de Mendonça Ferreira de Ceita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 114936370, com domicílio na Rua Lourenço Marques, 9, 4.º, direito, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 1 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de